



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

**SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Tel.: (11) 4143-7600 | [sec.governo@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.governo@itapevi.sp.gov.br)

**DECRETO Nº 5.625, DE 23 DE ABRIL DE 2021**

**"DISPÕE SOBRE A RETOMADA DOS SERVIÇOS E ATIVIDADES PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE ITAPEVI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**IGOR SOARES EBERT**, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69 da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** que a saúde pública é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas públicas, sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e outros agravos, garantindo acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que o princípio administrativo da Supremacia do Interesse Público é regrado por critérios de oportunidade e conveniência, sobre o que não compete ao administrado tergiversar, posto que a própria existência do Estado somente tem sentido se o interesse a ser por ele perseguido e protegido for o interesse público, o interesse da coletividade;

**CONSIDERANDO** que as ações concretas e imediatas adotadas pela municipalidade que visaram o combate, proliferação e contágio do COVID-19 em nossa cidade tem sido de suma importância surtindo os efeitos esperados;

**CONSIDERANDO** que o Município de Itapevi tem seguido todas as recomendações da ciência e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | [sec.governo@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.governo@itapevi.sp.gov.br)

medicina, atendendo, ainda, as determinações do Governo do Estado de São Paulo e as decisões judiciais;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 65.635, de 16 de abril de 2021, publicado na Imprensa Oficial - Edição de 17/04/2021 pp.01, que estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, institui medidas transitórias, de caráter excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, e dá providências correlatas, estabelecendo que os serviços gerais retomarão suas atividades a partir de 24/04/2021; e

**CONSIDERANDO**, por fim, matéria veiculada no site oficial do Governo do Estado de São Paulo que pode ser acessada por meio do link <https://www.saopaulo.sp.gov.br/spnoticias/poupatempo-reabre-a-partir-de-24-de-abril-para-atendimentos-presenciais/> que define a reabertura e atendimento presencial em todas unidades do Poupatempo do Estado.

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Os serviços públicos em geral no âmbito do Poder Executivo retomarão suas atividades presenciais a partir de 26/04/2021.

**§1º.** As Secretarias e Departamentos do Poder Executivo deverão adotar todas as medidas sanitárias a fim de manter o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre os servidores, uso obrigatório de máscara facial e disponibilização de álcool gel, sempre visando preservar a saúde da coletividade, observando o cenário de transmissibilidade do COVID-19 vivida em cada momento no município.

**§2º.** Os Secretários municipais poderão, por ato próprio, se entenderem necessário, adotar sistema de rodízio entre os servidores, não podendo, em nenhuma hipótese, prejudicar o bom andamento dos serviços públicos devendo



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | [sec.governo@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.governo@itapevi.sp.gov.br)

comunicar à Secretaria de Administração e Tecnologia para controle de frequência.

**§ 3º. Todas as Secretarias e Departamentos que realizam atendimento ao público,** deverão adotar todas as medidas de precaução seguindo rigorosamente os protocolos sanitários do Governo do Estado de São Paulo, principalmente a fim de evitar qualquer tipo de aglomeração no atendimento.

**Art. 2º.** Neste primeiro momento fica a Secretaria de Administração e Tecnologia, autorizada a liberar os servidores com idade igual ou superior a 60 (sessenta anos) e servidores que pertencerem a grupos de riscos com doenças pré existentes, autoimunes e crônicas conforme disciplina o Ministério da Saúde e a Organização Mundial de Saúde - OMS, sem prejuízo remuneratório, para execução de suas atividades em regime de trabalho à distância, "home office", ou na modalidade de teletrabalho, resguardando-se que o número de pessoas em atividade presencial seja suficiente para a adequada prestação do serviço público.

**§1º.** Não se aplica o disposto no *caput* deste artigo, aos servidores da Saúde, Segurança e Mobilidade Urbana e Infraestrutura e Serviços Urbanos do Município.

**§2º. Os Secretários municipais poderão, se necessário, convocar por ato próprio, os servidores constantes do caput deste artigo, desde que os mesmos já tenham tomado a segunda dose da vacina contra COVID-19 há mais de 15 dias da data da convocação.**

**Art. 3º.** O disposto neste Decreto aplica-se também aos Estagiários.

**Art. 4º.** Fica revogada a suspensão dos prazos administrativos previsto no artigo 13 do Decreto Municipal nº 5.624/2021 a partir de 26/04/2021.

**Art. 5º.** Servidores que apresentarem qualquer tipo de sintomas como febre, tosse, cansaço, falta de olfato e/ou paladar deverão ser encaminhados para consulta médica e submetidos à testes do COVID-19.

**Art. 6º.** O município continuará seguindo as orientações científicas do Ministério da Saúde, Governo do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

**SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Tel.: (11) 4143-7600 | [sec.governo@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.governo@itapevi.sp.gov.br)

Estado de São Paulo e Organização Mundial de Saúde - OMS, prosseguindo com a adoção do distanciamento social, conforme estabelecido no inciso I do artigo 3º da Lei Federal nº 13.979/2020, restringindo o contato social e aglomeração de pessoas, especialmente de idosos e de grupos vulneráveis, adotando todas as medidas de segurança, prevenção e restritivas já publicadas e anunciadas.

**Art. 7º.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser revistas e revogadas a qualquer momento, mediante o crescimento da taxa de transmissibilidade e comprometimento com impacto na rede de atenção à saúde, observados os critérios estabelecidos nos Decretos Estaduais e a supremacia do interesse público em favor da coletividade.

**Art. 8º.** Eventuais medidas complementares a este Decreto poderão ser editadas pelos Secretários Municipais, por meio de Resolução, dentro de suas respectivas pastas, no âmbito de suas competências a fim de estabelecer rodízios, convocação de servidores, horários entre outras decisões administrativas que julgarem pertinentes e necessárias.

**Art. 9º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 23 de abril de 2021.

**IGOR SOARES EBERT**  
**PREFEITO**

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 23 de abril de 2021.

**WAGNER JOSÉ FERNANDES**  
**SECRETÁRIO DE GOVERNO**